



[Handwritten signature]

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE 30.000 SACOS DE COMPRAS

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a seguir designada como CCDR Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, com o NIF 600 075 613, o número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdr.pt, neste ato representado por António Júlio Veiga Simão, cartão de cidadão número [REDACTED] que intervém na qualidade de Vice-Presidente, em suplência do Presidente da CCDRC, a qual declara ter poderes para o ato, e doravante designada por “CONTRAENTE PÚBLICO” ou “ENTIDADE ADJUDICANTE”;

SEGUNDO OUTORGANTE: PROMO – Serviços Integrados de Marketing, SA, número único de matrícula e pessoa coletiva 502561980, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com sede na Rua Professor Henrique de Barros, n.º 1 2685-339 Prior Velho, com o capital social de 500.500,00€ neste ato representada por Nuno Henrique de Almeida Andrade, na qualidade de representante legal, o qual declara ter poderes para o ato, e doravante abreviadamente designado por “CONTRAENTE PARTICULAR” ou “ADJUDICATÁRIO”;

De uma forma livre e dentro dos princípios da boa fé, os outorgantes, atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente do contraente público e do contraente particular, por este documento, acordam com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades de mútua e reciprocamente se obrigaram para o bom, integral e efetivo cumprimento das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJECTO DO CONTRATO

1. O contrato tem por objeto a “**aquisição de serviços para produzir 30.000 sacos de compras**”, de acordo com o caderno de encargos e restantes documentos constantes do procedimento administrativo pré-contratual de que fazem parte integrante deste contrato.



2 – O objeto do contrato abrange:

- a) Elaboração de 30 mil Sacos “tipo Continente” em PP woven laminado no formato grande;
- b) laminado: 50 x 40 x 20cm;
- c) Material: PP woven laminado 120 gr/m²;
- d) Material das alças: nylon webbing;
- e) MedidaS: 3.5 x 50 cm;
- f) Alças com costura em cruz, com aminação até ao final do rebordo e impressão a 4 cores em toda a área exterior dos sacos para uma única arte final.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1— O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e seus anexos.

2 — O contrato integra ainda:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos e respetivos anexos; e,
- d) A proposta adjudicada.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O contrato tem início no dia seguinte ao da respetiva outorga pelos outorgantes e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



CLÁUSULA 4ª - PREÇO CONTRATUAL

A Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o preço apresentado na proposta 21.300,00€ (vinte e um mil e trezentos euros) acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
2. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos do número anterior, será paga com a conclusão do serviço.
3. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser emitida nos termos do número anterior.
4. A fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias em relação à data da apresentação a pagamento.
5. A adjudicante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeitar o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, a adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. A adjudicante deduzirá, no pagamento a efetuar ao adjudicatário, eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento.

CLÁUSULA 6ª – INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

A



2. Na entrega dos relatórios, os atrasos provocados por razões imputáveis ao Adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Adjudicante, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) / 1000$$

Onde:

P – penalidade (€)

V - preço contratual (€)

A - dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados (dias)

3. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade contratante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.

4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade contratante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.

CLÁUSULA 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual devem ser autorizadas pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8ª - FORO COMPETENTE

Quaisquer litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 9ª - NORMAS SUBSIDIÁRIAS

Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e a restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, do seguinte modo:



- a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a seguir designada como CCDR Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, NIF 600 075 613, número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdr.pt.
- b) Adjudicatário - PROMO – Serviços Integrados de Marketing, SA, sita na Rua Professor Henrique de Barros, n.º 1 2685-339 Prior Velho, o número de telefone 219497100 e o endereço de correio eletrónico [REDACTED]

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato [REDACTED]

Do presente contrato foram elaborados dois exemplares, sendo um entregue à Entidade Adjudicante e outro ao Adjudicatário, declarando ambas as partes que receberam os respetivos exemplares.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Arquivo ainda os seguintes documentos:

- a) O preço total está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CCDR Centro, com o n.º 201900000976, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.
- b) Decisão de Adjudicação tomada pelo Senhor Vice-Presidente, em suplência do Presidente da CCDRC da CCDRC, António Júlio Veiga Simão. em 19 de novembro de 2019.
- c) A minuta do contrato foi aprovada pela Senhor Vice-Presidente, em suplência do Presidente da CCDRC da CCDRC, António Júlio Veiga Simão. em 19 de novembro de 2019.
- d) Certidão Permanente com o código de acesso: 3712-7231-0009.
- e) Declaração emitida pelo Portal das Finanças, a 31-10-2019 válida até 31-01-2020.
- f) Declaração emitida pelo serviço da Segurança Social, a 05-08-2019 válida até 05-12-2019.



Ministério do Planeamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- g) Certificados de Registo Criminal: da entidade adjudicatária e da totalidade dos gerentes/administradores:

PROMO – Serviços Integrados de Marketing, SA

Empresa – emitido a 27-11-2019 e válido até 25-02-2020.

Gerentes/Administradores

[REDACTED] - emitido a 26-11-2019 e válido até 24-02-2020.

[REDACTED] - emitido a 26-11-2019 e válido até 24-02-2020.

- h) Declaração do Adjudicatário, sob compromisso de honra, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81º, do CCP.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Coimbra, aos 28 de novembro de 2019

O Primeiro Outorgante

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

(António Júlio Veiga Simão)

O Segundo Outorgante

PROMO – SERVIÇOS INTEGRADOS DE MARKETING, SA

Administração

(Nuno Henrique de Almeida Andrade)